



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO IX – DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Extensão Universitária** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **20 de dezembro de 2013**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando:

a) a necessidade de regulamentar o Programa de Extensão Universitária e a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados;

b) a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

c) a relação bidirecional entre a universidade e a sociedade, de tal modo que os problemas sociais urgentes recebam da universidade atenção produtiva;

d) as condições para a participação da universidade na elaboração das políticas públicas voltadas para a maioria da população, bem como para se constituir em organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implantação dessas políticas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Extensão Universitária da UFC.

Art. 2º O Programa de Extensão Universitária será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão – PREx.

Art. 3º O Programa de Extensão Universitária tem como objetivos específicos:

I – Estimular a participação dos estudantes da UFC em ações de extensão, com a finalidade de lhes proporcionar oportunidades que os tornem protagonistas de sua própria formação técnica associada à competência política e social.

II – Contribuir para a transformação social, fomentando ações integradas (ensino, pesquisa e extensão) nas seguintes áreas temáticas: (1) Comunicação (2) Cultura (3) Direitos Humanos e Justiça (4) Educação, (5) Meio Ambiente (6) Saúde (7) Tecnologia e Produção, (8) Trabalho.

Art. 4º O Programa de Extensão Universitária será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado;

Art. 5º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros a estudantes de graduação, assim como a servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Extensão Universitária.

Art. 6º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC, que não estejam cumprindo penalidade administrativa, e que sejam selecionados ou convidados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do Programa de Extensão Universitária.

Art. 7º As bolsas do Programa de Extensão Universitária serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 8º O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante ou servidor será de 4 (quatro) anos.

Art. 9º. A concessão de bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa de Extensão Universitária será regulamentada:

a) por meio de Edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes;

b) por meio de Portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa voltada para servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 10. A renovação de bolsas para estudantes e para servidores docentes e técnico-administrativos fica condicionada à avaliação de desempenho feita pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 11. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

a) por solicitação do bolsista;

b) por indisponibilidade orçamentária;

c) por infração devidamente apurada;

d) por interesse da administração.

Art. 12. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa de Extensão Universitária com quaisquer outras bolsas.

Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros exclusivamente para estudantes.

Art. 13. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Extensão Universitária a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

Art. 14. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa de Extensão Universitária serão decididos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 15. Este anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2013.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor